



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 2024**

*Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.*

**Autor:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2024, que tem por objeto aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

O Acordo visa promover a cooperação bilateral no campo educacional, mediante o intercâmbio de informações sobre os sistemas



\* C D 2 5 1 3 9 9 5 8 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 16/04/2025 15:57:32.417 - CE  
PRL 1 CE => MSC 38/2024

PRL n.1

educacionais, de boas práticas em políticas públicas, da mobilidade de estudantes, professores, pesquisadores e especialistas, além da difusão das línguas portuguesa e croata e do fomento a programas conjuntos de formação, como o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e o de Pós-Graduação (PEC-PG).

Nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional aprovar tratados, acordos e atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

O Acordo de Cooperação Educacional entre Brasil e Croácia reflete o compromisso de ambos os países com a valorização da educação como instrumento de desenvolvimento social, científico e cultural. Trata-se de um passo importante na consolidação de uma política externa educacional brasileira que seja plural, diversificada e conectada aos desafios contemporâneos da internacionalização do conhecimento.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 38, de 2024, da qual derivou o presente PDL, destaca com clareza os objetivos centrais do acordo: “promoção do intercâmbio de informações sobre os sistemas educacionais, de boas práticas em políticas públicas, de experiências no ensino da língua e da cultura, e ao fomento da mobilidade acadêmica nos



\* CD251399589000 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 16/04/2025 15:57:32.417 - CE  
PRL 1 CE => MSC 38/2024

PRL n.1

diferentes níveis e modalidades de ensino”.

É digno de nota que o acordo prevê, ainda, a “promoção de programas de bolsas de estudo, inclusive no âmbito de programas nacionais, como o PEC-G e o PEC-PG, e o apoio ao ensino da língua portuguesa na Croácia e da língua croata no Brasil”. Tais medidas fortalecem o papel do Brasil na projeção internacional da língua portuguesa e promovem a integração entre sistemas de ensino, respeitando as legislações nacionais e a soberania de cada país.

Do ponto de vista desta Comissão, o instrumento em questão dialoga diretamente com as atribuições regimentais que nos competem, especialmente no tocante aos aspectos institucionais, estruturais e legais do sistema educacional brasileiro. Ao viabilizar parcerias interinstitucionais e o intercâmbio de estudantes e professores, o acordo contribui para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, da gestão educacional e da pesquisa acadêmica.

A cooperação internacional na área da educação é um dos pilares para o fortalecimento do ensino de qualidade, da inovação científica e do respeito à diversidade cultural. Em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE) e da Agenda 2030 da ONU, o Acordo contribui para a meta de assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Além disso, o Acordo não impõe encargos financeiros obrigatórios ao Estado brasileiro e preserva o princípio da reciprocidade, o que confere segurança jurídica e viabilidade à sua implementação.

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2024**, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre



\* C D 2 5 1 3 9 9 5 8 9 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril 2025.

**Deputada ALICE PORTUGAL**  
Relatora

Apresentação: 16/04/2025 15:57:32.417 - CE  
PRL 1 CE => MSC 38/2024

PRL n.1



\* C D 2 5 1 3 9 9 5 8 9 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251399589000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal